



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

---

ATA DE CORREIÇÃO PERIÓDICA ORDINÁRIA  
REALIZADA NA VARA DO TRABALHO  
DE BURITIS  
NOS DIAS 26 e 27/11/2008

Às oito horas do dia vinte e seis de novembro de dois mil e oito, foi dado início à Correição Ordinária, na forma do disposto pelos artigos 682, XI, da Consolidação das Leis do Trabalho e 21, I, do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, na sede da Vara do Trabalho de Buritis, sito na Avenida Ayrton Sena nº 1112, Setor 02, nesta cidade de Buritis. Em função corregedora, por delegação, o Excelentíssimo Senhor VULMAR DE ARAÚJO COELHO JUNIOR, Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, e sua equipe correicional, integrada pelos servidores Edelmiro Pinto da Silva e José de Anchieta Martins dos Santos, que foram recebidos pelo Excelentíssimo Juiz Titular LINBÉRCIO CORADINI, pelo Diretor, em substituição, JOSÉ BATISTA DA SILVA, e pelos servidores: Izautionio da Silva Machado Júnior, Leonardo da Silva Valério, Luciana Taira, Maria Tereza da Silva Corrêa e Martha Emanuella Lima Cruz de Nazath. Registra-se que a Diretora MEIRE MADALENA ALVES PEREIRA encontra-se de licença Maternidade, no entanto, acompanhou a realização dos trabalhos correicionais. Anota-se, também, que a equipe correicional se deslocou a esta localidade, em veículo oficial conduzido pelo servidor Josué Miranda de Lima. O Juiz, no exercício da função corregedora, falou aos servidores sobre o objetivo da correição e, em seguida, passou-se ao registro da análise realizada nos itens correicionais a seguir mencionados:

1) LIVROS OBRIGATÓRIOS - Constata-se que esta unidade judiciária, continua utilizando os livros obrigatórios previstos no art. 43 do Provimento geral Consolidado. Pela verificação realizada nos Livros Obrigatórios desta Vara, o Juiz-Corregedor concluiu pela regularidade parcial dos registros pertinentes, visto que o Livro de Registros de Recursos encaminhados ao Tribunal, evidenciou-se o descumprimento do contido na Ata de Correição passada, considerando que ainda continua faltando os lançamentos ali aludidos. Além disso, por amostragem foi consultado a localização do processo 0314.2007.151.14.00-1, tendo sido constatado que o feito encontra-se arquivado definitivamente, quando, no livro ainda aguardava o seu retorno do Tribunal. Com relação ao Livro de Retirada de Autos pelos advogados (cargas), verificou-se a sua regularidade, observando-se que foi utilizado somente até o dia 29/10/2007, quando as anotações passaram a ser realizadas no sistema eletrônico (SAP). No que diz respeito ao Livro de Retirada de Autos pelos magistrados, consta registros somente até o dia 4/11/2008, a partir de então os lançamentos são realizados em Livro de Protocolo. Assim, diante dessas evidências serão lançadas as recomendações em lugar apropriado.

2) PROCESSOS - Ritos ordinário e sumaríssimo: no corrente ano, até 26/11/2008, foram ajuizadas 313 (trezentas e treze) ações trabalhistas, das quais 113 (cento e treze) foram submetidas ao rito sumaríssimo, além de recebidos 47 (quarenta e sete) embargos de terceiros, 28 (vinte e oito) cartas precatórias, 02 (dois) termos de ajustes de conduta, 02 (duas) cartas de ordem, 01 (uma) cautelar de arresto e 01 (um) mandado de segurança, as demais foram submetidas ao rito ordinário, como se observa no sistema de acompanhamento processual de 1ª instância. Registra-se, também, que foram realizadas 111 (cento e onze) audiências conciliatórias em processos de execução. Passou-se ao exame dos seguintes processos:

2.1) Fase de Conhecimento – Nesta fase, foram examinados os seguintes processos: 0311.2008.151.14.00-9, 0312.2008.151.14.00-3, 0310.2008.151.14.00-4, 0302.2008.151.14.00-8, 0304.208.151.14.00-7, 0305.2008.151.14.00-1, 0306.2008.151.14.00-6, 0309.2008.151.14.00-0, 0307.2008.151.14.00-0, 0294.2008.151.14.00-0, 0308.2008.151.14.00-5, 0300.2008.151.14.00-9, 0303.2008.151.14.00-2, 0289.2008.151.14.00-7, 0259.2008.151.14.00-0, 0238.2008.151.14.00-5, 0270.2008.151.14.00-0, 0274.2008.151.14.00-9 e 00236.2008.151.14.00-6.

Pelo exame dos processos supra, concluiu o Juiz, no exercício da função corregedora, pela parcial regularidade dos procedimentos e atos processuais praticados pela Vara do Trabalho, pelo que foram registradas, ao final, as recomendações pertinentes.

2.2) Fase de Execução - Foram examinados, nesta fase, os seguintes processos: 0298.2005.151.14.00-5, 0071.2007.151.14.00-1, 0129.2008.151.14.00-8, 0191.2008.151.14.00-0, 0084.2007.151.14.00-0, 0131.2005.151.14.00-4, 0293.2006.151.14.00-3, 0265.2007.151.14.00-7, 0141.2008.151.14.00-2, 0147.2007.151.14.00-9, 0070.2008.151.14.00-8, 0152.2008.151.14.00-2, 0122.2007.151.14.00-5, 0054.2008.151.14.00-5, 0457.2006.151.14.00-2, 0282.2007.151.14.00-4, 0313.2008.151.14.00-8, 0005.2008.151.14.00-2, 0145.2006.151.14.00-9, 0314.2008.151.14.00-2, 0209.2006.151.14.00-1, 0022.2007.151.14.00-9, 0196.2008.151.14.00-2, 0281.2007.151.14.00-0, 0140.2008.151.14.00-8, 0085.2008.151.14.00-0, 0243.2007.151.14.00-7, 0113.2007.151.14.00-4, 0007.2008.151.14.00-1, 0401.2005.151.14.00-7, 0292.2007.151.14.00-0, 0103.2007.151.14.00-9, 0172.2006.151.14.00-1, 0365.2006.151.14.00-2, 0276.2007.151.14.00-7, 0223.2007.151.14.00-6, 0266.2008.151.14.00-2, 0245.2008.151.14.00-7, 0093.2008.151.14.00-2, 0043.2005.151.14.00-2, 0139.2006.151.14.00-1, 0239.2005.151.14.00-0, 0213.2008.151.14.00-1, 0211.2008.151.14.00-2, 0239.2008.151.14.00-0, 0240.2008.151.14.00-4, 0241.2008.151.14.00-9, 0242.2008.151.14.00-3, 0253.2008.151.14.00-3, 0230.2007.151.14.00-7, 0225.2006.151.14.00-4, 0274.2007.151.14.00-8, 0241.2006.151.14.00-3, 0103.2008.151.14.00-0 e 0232.2007.151.14.00-7.

Também foram examinadas as cartas precatórias executórias 0151.2008.151.14.00-8, 0152.2004.151.14.00-9, 0184.2008.151.14.00-8, 0252.2008.151.14.00-9, 0472.2006.151.14.00-0, 0285.2008.151.14.00-9, 0293.2008.151.14.00-5, 0291.2008.151.14.00-6, 0208.2008.151.14.00-9 e 0149.2008.151.14.00-9.

Na fase executória, constatou-se que os procedimentos adotados pela Vara inspecionada também atendem parcialmente às normas legais que regem o processo de execução, pelo que foram inseridas as recomendações no campo próprio.

2.3) Acordos - Nesta fase processual, foram examinados os seguintes processos: 0296.2008.151.14.00-9, 0056.2008.151.14.00-4, 0194.2008.151.14.00-3, 0101.2008.151.14.00-0, 0187.2008.151.14.00-1, 0130.2008.151.14.00-2, 0243.2008.151.14.00-8, 0249.2008.151.14.00-5, 0275.2008.151.14.00-3 e 0078.2008.151.14.00-4.

Do exame de processos com acordos homologados, concluiu-se pela parcial regularidade dos procedimentos e atos processuais praticados pela Vara do Trabalho, razão pela qual foram efetuadas as recomendações pertinentes.

2.4) Arquivados - Verificou-se, no arquivo definitivo desta Vara do Trabalho, por amostragem, os processos a seguir discriminados:

0171.2007.151.14.00-8, 0060.2008.151.14.00-2, 0061.2008.151.14.00-7, 0241.2007.151.14.00-8, 0092.2008.151.14.00-8, 0104.2008.151.14.00-4, 0300.2007.151.14.00-8, 0314.2007.151.14.00-1, 0133.2007.151.14.00-5, 0294.2006.151.14.00-0. No tocante aos processos arquivados, evidenciou-se da análise dos autos parcial regularidade dos atos processuais praticados pela secretaria da Vara, o que será objeto de orientação.

### 3) PRAZOS

#### 3.1) Do Juiz

3.1.1) Sentenças: O prazo médio para prolação de sentenças tem sido de 6 (seis) dias, contado do encerramento da instrução, apresentando em consonância com o previsto no inciso II do art. 189 e art. 456, ambos do Código de Processo Civil. O prazo médio para a entrega da prestação jurisdicional tem sido de 29 (vinte e nove) dias, contado do ajuizamento da ação até a publicação da sentença. Há de se ressaltar que a maioria das sentenças foram prolatadas antes da data aprazada, o que é motivo de elogios ao magistrado titular desta unidade.

3.1.2) Despachos: O prazo médio tem sido de 2 (dois) dias, o que atende às disposições contidas no inciso I do art. 189 do CPC.

#### 3.2) Da Secretaria

3.2.1) Cumprimento e conclusão: Tem sido de 04 (quatro) dias o prazo médio para cumprimento de determinação contida em despacho e de 01(um) dia para conclusão. Portanto, em parcial consonância com o disposto no art. 190 do CPC;

3.2.2) Liquidação de sentenças e/ou manifestação do assistente-chefe do Setor de Cálculos: Perlustrando-se os autos, assim como as anotações (controle) realizadas pela Secretaria da Vara, constatou-se que o prazo para elaboração dos cálculos apresenta-se bastante elástico, chegando a 34 (trinta e quatro) dias, em média. Todavia, existem períodos com oscilação em prazos maiores e outros menores, como agora no final do ano, que houve redução para uma média 14 (quatorze) dias. Nesta data, verificou-se a existência de 07 (sete) dos processos aguardando a realização de cálculos, conforme a seguir demonstrado, com as respectivas datas que os autos foram encaminhados à Contadoria do Juízo: 0211.2008.151.14.00-2 (21/11/2008), 0239.2005.151.14.00-0 (19/10/2008), 0139.2006.151.14.00-1 (07/11/2008), 0043.2005.151.14.00-2 (31/10/2008). 0093.2008.151.14.00-2 (04/11/2008). 0245.2008.151.14.00-7 (03/11/2008) e 0266.2008.151.14.00-2 (05/11/2008). Assim, recomenda-se a adoção das providências necessárias, no sentido de efetuar os cálculos, objetivando a celeridade processual, para tanto, sugere o Corregedor que sejam realizados por este Juízo, ou como última alternativa, os feitos sejam encaminhados à Vara do Trabalho de Cacoal, conforme já autorizado pela Presidência deste Regional;

3.2.3) Evidencia-se, que alguns prazos da Secretaria encontram-se em desacordo com as normas aplicáveis à espécie, no entanto, verificou-se afastamentos dos servidores conforme a seguir demonstrado: **Eduardo Alcenor de Azevedo Júnior – Férias** - 1º período: (06.02.2008 – 22.02.2008 (ref. 2007)); (26.05.2008 – 07.06.2008 (ref. 2007)), 2º período: (15.09.2008 – 30.09.2008), (31.09.2008 – 14.10.2008) licenças e afastamentos: (29.04.2008 – 30.04.2008), (29.05.2008 – 30.05.2008) e 15.10.2008 – 17.10.2008); **Izautônio da Silva Machado Júnior: Férias** - 1º período: (05.05.2008 – 12.05.2008 + 26.05.2008 – 30.05.2008) e 2º período: (12.08.2008 – 29.08.2008); **José Batisa da Silva – Férias** - 1º Período: 07.01.2008 – 21.01.2008 (ref. 2007) 2º Período: 30.06.2008 – 29.07.2008, Licenças e afastamentos: 10.11.2008 – 14.11.2008 e 17.11.2008 – 21.11.2008; **Leonardo da Silva Valério – Férias** - 1º Período: (09.01.2008 – 18.01.2008 (ref. 2007)), (05.05.2008 – 24.05.2008 (ref. 2007)), 2º Período: (04.08.2008 – 23.08.2008); 29.10.2008 – 07.11.2008; **Luciana Taira – Férias** - 1º Período: (14.04.2008 – 28.04.2008), 2º Período: (15.09.2008 – 29.09.2008); **Maria Tereza da Silva Correa – Férias** - 1º Período: (07.01.2008 – 26.01.2008), 2º Período: (09.06.2008 – 18.06.2008), Licenças e afastamentos: (28.1.2008 – 01.02.2008), (25.04.2008), (28.04.2008 – 02.05.2008), (05.05.2008 – 09.05.2008), (12.05.2008 – 16.05.2008); (19.05.2008 – 23.05.2008), (24.10.2008); (28.10.2008 – 31.10.2008); (17.11.2008 – 19.11.2008); **Martha Emanuella Lima Cruz Nazareth – Férias** - 1º Período: (24.03.2008 – 07.04.2008 (ref. 2007)); (16.06.2008 – 30.06.2008 (ref. 2007)), 2º Período: (01.09.2008 – 15.09.2008), (16.09.2008 – 30.09.2008), Licenças e afastamentos: (29.04.2008 – 02.05.2008); (05.05.2008 – 09.05.2008), (20.10.2008 – 22.10.2008) e **Meire Madalena Alves Pereira – férias** - 1º Período: (02.12.2008 – 19.12.2008) e 2º Período: (10.06.2008 – 27.06.2008).

3.2.4) Cumprimento de mandados judiciais: O prazo médio para cumprimento tem sido de 6 (seis) dias para citação e de igual período (6) para a penhora, o que atende as disposições legais, sendo motivo de elogios considerando a extensão territorial desta unidade. Contudo, o Juiz-Corregedor observou a falta de lançamento do Oficial de Justiça, nos autos, do quantitativo de diligências urbana ou rural, para o efetivo cumprimento dos atos que lhes são incumbidos. Assim, determina o Juiz-Corregedor a adoção desta prática doravante.

AUDIÊNCIAS - O prazo médio para realização da audiência inaugural, desde o ajuizamento da ação, tem sido de, aproximadamente, 20 (vinte) dias no rito sumaríssimo e de 23 (vinte e três) dias no rito ordinário, o que merece recomendação no item específico. Contudo, registra-se que o prazo médio para notificação da parte reclamada, nesta fase processual, tem sido de 11 (onze) dias. Há de se ressaltar ainda que esta Vara do Trabalho realizou no mês de janeiro, na primeira semana, dia 8 - duas audiências; na segunda semana, dia 14 - uma audiência, dia 15 - quatro audiências e dia 16 - seis audiências; na terceira semana, dia 22 - quatro audiências e no dia 23 - duas audiências; na quarta semana, dia 29 foram realizadas quatro audiências. Atuou nestes feitos a sua Excelência o Juiz Linbécio Coradini. Em fevereiro, na terceira semana, dia 12 – cinco audiência e no dia 13 – uma audiência. No mês de março, na primeira semana, dia 4 – seis audiências; na segunda semana, no dia 11 – cinco audiência e no dia 12 – uma audiência; na terceira semana, no dia 20 – seis audiências. Nestes meses já citados todas as audiências foram realizadas por sua Excelência o Juiz Linbécio Coradini. No

mês de abril, na primeira semana, dia 2 – 6 audiências, realizadas pela Exma. Sra. Juíza Elinay Almeida; na quarta semana, dia 24 – cinco audiências, na quinta semana, dia 29 – seis audiências e dia 30 – dez audiências, nestas duas últimas foram realizadas pelo Dr. Coradini. No mês de Maio, na segunda semana, dia 6 – 4 audiências e dia 7 – duas audiências; na quarta semana, dia 20 – duas audiências, ambas realizadas pelo Dr. Coradini. No mês de junho, na primeira, dia 3 – duas audiências; na terceira semana, dia 17 – três audiências e no dia 19 – uma audiência, todas pelo Dr. Coradini. Em julho, na primeira semana, dia 1º – quatro audiências, dia 2 – quatro audiências e dia 3 – oito audiências; terceira semana, dia 15 – cinco audiências, dia 16 – três audiências e dia 17 – três audiências; na quinta semana, dia 30 – cinco audiências e dia 31 – sete audiências. No mês de agosto, na primeira semana, dia 1º – cinco audiências; terceira semana, dia 12 – nove audiências; na quarta semana, dia 19 – duas audiências. Em setembro, na terceira semana, dia 16 – cinco audiências, dia 17 – duas audiências e dia 18 – uma audiência, todas presididas pelas Juíza Jaqueline Menta; na quarta semana, dia 23 – duas audiências, dia 24 – sete audiências e no dia 25 – nove audiências, ambas presididas pela Exma. Juíza Elinay Almeida. No mês de outubro, na segunda semana, dia 7 – seis audiências e no dia 8 – uma audiência. Outras quatorze foram presumivelmente realizadas ao longo do mês, porém os termos de audiência estão sem datas, todas realizadas pelo Dr. Coradini. Em novembro, na primeira semana, dia 4 – cinco audiências e no dia 5 – duas audiências; na terceira semana, dia 18 – quatro audiências, dia 19 – duas audiências e dia 20 – duas audiências, foi o que se verificou até a presente data. Os dados relativos as audiências realizadas, mês-a-mês, semana-a-semana, foram extraídos das pastas onde estão colacionados os termos das audiências realizadas neste juízo.

5) REIVINDICAÇÕES - O Diretor de Secretaria, neste ato, objetivando melhorar as atividades desenvolvidas pelos servidores desta Vara do Trabalho, reivindica: 1) Maior celeridade no processo licitatório da conclusão da obra/construção da sede própria da Vara do Trabalho de Buritis/RO, em razão das péssimas condições das instalações neste prédio, considerando, inclusive, que dispomos de apenas um banheiro para uso interno dos servidores (homens e mulheres), bem como uso do público externo e falta de estacionamento e, ainda, o pequeno espaço físico; 2) microcomputadores; 3) carrinho para transportar processos; 4) Implementação da Resolução 123/2007, quanto à lotação de mais um servidor nesta Unidade Jurisdicional, transformando o cargo previsto para mais um Oficial de Justiça em um de servidor interno, seja técnico ou analista judiciário; 5) Retirada dos adesivos existentes no carro “Justiça Itinerante” em razão do tipo de adesivo ser parecido com o do “IBAMA”, evitando assim confusão entre os dois órgãos, visando assim proteção ao bem maior (a vida dos servidores usuários do veículo). Com relação a este último item o Corregedor recomendará à Direção do Tribunal, a imediata retirada dos adesivos existentes no veículo “Camionete L200”, que se encontra a disposição desta unidade, adotando-se as providências pertinentes. Quanto as demais solicitações o Juiz, no exercício da função corregedora, determina à Secretaria da Corregedoria que encaminhe expedientes aos Setores responsáveis do Tribunal para as providências cabíveis.

6) DAS PRÁTICAS EXECUTADAS PELA SECRETARIA.

Há de se ressaltar as boas práticas adotadas por este juízo, a exemplo citamos: 1 ) que na tomada de reclamação a termo é verificado se a parte autora tem inscrição junto ao PIS/NIT, em caso negativo, já providenciado a inscrição, visando o adequado recolhimento previdenciário; 2) a realização de reuniões quinzenais com o intuito de capacitação interna dos servidores, com temas atuais e de uso contínuo, bem como a conscientização da realização do trabalho em equipe; 3) a digitalização dos atos processuais, tais como: termos de audiência, sentenças, cálculos, quesitos das partes, laudo pericial e despachos diversos, vinculando-os junto ao andamento processual (SAP) que, conseqüentemente, as partes terão acesso por meio da consulta processual na internet e, por fim, 4) a realização, neste segundo semestre, do Projeto “Justiça do Trabalho vai à Escola”, aos seguintes locais e data: a) 16/10/2008 – Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio 15 de Outubro – Cidade de Campo Novo de RO, no período diurno e noturno, contando com cerca de 150 alunos; b) 22/10/2008 – Escola Estadual de Ensino Médio e Fundamental Buritis – período diurno e noturno – com a participação de 250 alunos; c) 23/10/2008 – Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Maria Elvanda – período noturno – com a participação de 180 alunos; d) 06/11/2008 – Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Maria Elvanda – período diurno – com a participação de aproximadamente 70 alunos; e) 07/11/2008 – Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Maria Elvanda – período diurno – com a participação aproximadamente de 35 alunos; f) Deixaram em aberto em todas as escolas visitadas o convite para que os alunos e professores participem do “Justiça do Trabalho Portas Abertas. Consigna o Juiz-Corregedor que, com exceção da disponibilização de sentenças e despachos de cunho decisórios, que terão recomendações em item próprio, as práticas e atividades desempenhadas pelos Magistrados e Servidores desta Vara são merecedoras de destaque e elogios, porquanto, com relação as primeiras, dão maior transparência e efetividade aos atos praticados por este juízo, devendo, pois, ser disseminadas à outras Varas do Trabalho. E, com a divulgação do Projeto Institucional “Justiça do Trabalho Vai à Escola”, esta unidade está aproximando a Instituição da sociedade, premissa essa exigida e adotada pela Administração deste Regional, o que, também, merece o destaque e elogios deste Corregedor. Assim, em nome do Exmo. Sr. Juiz Linbécio Coradini e do Diretor de Secretaria parabeniza-se a todos que compõem esta unidade jurisdicional.

Registra-se, a constatação pelo Juiz-Corregedor quanto ao aspecto físico da estrutura do prédio desta Vara, com deterioração da divisória da sala de audiência, em decorrência de infiltração de água das chuvas, falta de limpeza nos condicionadores de ar, cotejamento em todo o prédio quando chove, um único banheiro para os servidores (homens, mulheres e partes), dentre outros problemas. Diante desses fatos, determina-se que a Corregedoria encaminhe os expedientes necessários ao setor competente, objetivando adotar as providências corretivas.

7) RECOMENDAÇÕES - Pelo Juiz, no exercício da função corregedora, foram consignadas à Vara do Trabalho, por intermédio do Diretor de Secretaria, ressaltando-se a necessidade de observação sistemática do Provimento nº 003/2004, as seguintes recomendações:

7.1) Quanto aos Livros Obrigatórios, no que tange ao de recursos enviados ao Tribunal recomendo à Secretaria da Vara a implementação de consultas, principalmente nos processos com data de envio mais antiga, objetivando

verificar se os autos já foram baixados, com a consequente regularização dos respectivos lançamentos. No pertinente ao livro de retirada de autos pelos magistrados recomendo que seja novamente lançados os dados no livro próprio, regularizando-o, com a transferência de todos os lançamentos efetuados no livro de Protocolo, com a devida certificação;

7.2) Em alguns processos analisados, verificou-se as irregularidades a seguir descritas: 0289.2008.151.14.00-7 (faltou na petição inicial a chancela do efetivo protocolo nesta unidade); 0103.2007.151.14.00-9 (petição de fls. 138 recebida na VT de Ariquemes, em 24.5.2007, via protocolo integrado, no entanto, o expediente não foi protocolado nesta Vara. Além disso, somente foi juntado aos autos em 11.6.2007); 0084.2007.151.14.00-0, 0129.2008.151.14.00-8 e 0191.2008.151.14.00-0 (os despachos (fls. 270 e 81) somente foram cumpridos com prazo médio de 15 (quinze) dias); 0122.2007.151.14.00-5 e 0084.2007.151.14.00-0 (apresentam volumes com mais de 200 páginas); 0131.2005.151.14.00-4 (falta de numeração a partir da fl. 194); 0152.2008.151.14.00-2, 0141.2008.151.14.00-2, 0265.2007.151.14.00-7, 0151.2008.151.14.00-8 e 0274.2007.151.14.00-8 (verificou-se ausência de assinaturas nos termos confeccionados pela Secretaria às fls. 32, 85, 12, 23 e (28 e 99) respectivamente); 0242.2008.151.14.00-3 (renumerar a partir da fl. 08); 0303.2008.151.14.00-2 (falta de chancela mecânica na petição inicial, quando do ajuizamento da ação). Diante dessas constatações, o Juiz-Corregedor recomenda que seja observado as normas contidas no Provimento Geral Consolidado, não só nos autos indicados, como nos demais existentes nesta unidade, devendo, pois a Secretaria efetuar, em prazo, razoável as respectivas regularizações, bem como abster-se das práticas relatadas;

7.3) Analisando os autos 0311/2008.151.14.00-9, 0312.2008.151.14.00-3, 0302.2008.151.14.00-8, 304.2008.151.14.00-7, 0305.2008.151.14.00-1 e 309.2008.151.14.00-0, constatou-se que foram encaminhadas notificações, via Oficial de Justiça, no perímetro urbano, quando o correto seria via "AR", uma vez que o endereço apresenta-se completo. Assim, recomenda-se que doravante as notificações, em tais condições, sejam efetuadas via "AR", exceto nos casos de urgências, e quando o Juízo entender necessário;

7.4) No processo de 0282.2007.151.14.00-4, após análise, verificou-se que o expediente (fl. 387) informando depósito bancário, protocolado em 08.05.2008, somente foi juntado aos autos em 02.06.2008 (fl. 93), ou seja, quase um mês após, portanto, o Corregedor adverte a Secretaria que evite pratica desta natureza, vez que compromete a celeridade na entrega da prestação jurisdicional, principalmente em se tratando de crédito trabalhista que tem natureza alimentar;

7.5) Nos feitos 0314.2008.151.14.00-2 e 0313.2008.151.14.00-8, observou-se que foram gastos 11 (onze) dias, em média, para se proceder a atuação dos Embargos de Terceiro, fato este, que elastece a entrega da prestação jurisdicional, assim, recomenda-se que as autuações sejam efetuadas conforme dispõe o art. 54 do Provimento Geral Consolidado;

7.6) Com relação ao processo 0230.2006.151.14.00-7, constatou-se que o r. despacho de fls. 820, em razão da interposição da pendência de julgamento do recurso de agravo de instrumento (0230.2006.151.14.00-1) neste feito, determinou a extração de Carta de Sentença, com fim da execução provisória, no entanto, a referida execução poderia ter sido processada nos autos principais (0230.2006.151.14.00-7), os quais já se encontravam nesta Vara, a disposição do Juízo da Execução, procedimento este que se recomenda a

adoção a partir de então. De outro lado, é louvável a providência adotada pelo Juiz, nestes autos (fl. 85), de instar a Secretaria para acompanhar, mensalmente, o andamento do supracitado agravo de instrumento junto as Instâncias Superiores;

7.7) Nos processos 0172.206..151.14.00-1, 0103.2007.151.14.00-9 e 0292.2007.151.14.00-0 e 0113.2007.151.14.00-4, verificou-se que no edital de praça e leilão, não consta a localização do bem levado a hasta pública, fato este que contraria o disposto no inciso III do art. 686 da Lei Adjetiva Civil, assim, recomenda-se o fiel cumprimento do dispositivo legal;

7.8) A análise do feito 0270.2008.151.14.00-0 demonstrou que houve determinação, em 13.11.2008 (fl. 116), para que os autos sejam encaminhados ao TRT da 14ª Região para julgamento do recurso ordinário no entanto até a presente data não se cumpriu tal determinação, pelo que, neste ato, determina-se o encaminhamento do feito ao Regional, com a urgência que o caso requer;

7.9) No processo 213.2008.151.14.00-1 observou-se que os reclamados foram notificados da sentença de fls. 26/33, via edital (fl. 34), por meio do DOE/TRT14ª /Região, no endereço [www.trt14.jus.br](http://www.trt14.jus.br), todavia, no respectivo edital não consta do dispositivo da prefalada decisão, o que poderá causar nulidade processual. Outrossim, a prática deste ato contraria o disposto no artigo 65 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Em razão desses fatos, recomenda-se que as intimações das sentenças e despachos de cunho decisório, via Diário Oficial, devam constar o dispositivo quando se tratar de sentença e os despachos na íntegra, para somente após a efetiva publicação, ser disponibilizado na internet, conforme determina o já citado dispositivo. Ainda, nestes autos, constatou-se que, apesar dos cálculos terem sido confeccionados em 15 dias (06.11. a 21.11.2008), ainda não foram carreados aos autos, encontrando-se na contracapa, portanto, determina-se que sejam imediatamente acostados aos autos, com a devida conclusão ao magistrado, em homenagem ao princípio da celeridade processual;

7.10) Da análise dos processos arquivados, por amostragem, o feito 0296.2008.151.14.00-9 releva, por meio do acordo firmado em audiência, a desnecessidade de notificação da União (fl. 25), já que na própria transação está expressa a natureza salarial de todas as parcelas acordadas, portanto, somente deve ser notificado o referido ente público quando, no acordo, for inserido quaisquer parcela de natureza indenizatório, conforme dispõe o art. 832, § 4º, do texto consolidado;

7.11) Com relação aos processos arquivados, os autos 0104.2008.151.14.00-4, demonstra que apesar de notificada a União para se manifestar acerca das contribuições previdenciárias, decorrente da sentença exarada às fls. 14/16, não houve a manifestação, nem o respectivo recolhimento, sendo feito arquivado com esta pendência, assim, recomenda-se que sejam os autos conclusos ao Juiz, objetivando sanar eventual equívoco, se for o caso.

7.12) Observa-se, também, a ausência de política administrativa voltada à proteção do meio ambiente, no que diz respeito à necessidade de promover uma destinação adequada dos resíduos gerados na atividade diária de trabalho, conforme preceitua a Portaria 0054 deste TRT, de 10/01/2008, a qual, por sua vez, recepcionou os termos da Recomendação nº 11, do Conselho Nacional de Justiça, assim, diante de tal circunstância, recomenda-se à Secretaria da Vara que envide esforços no sentido de fazer cumprir as regulamentações acima mencionadas.

7.13) Determina-se ao Juízo desta Vara do Trabalho que, após trinta dias da publicação desta ata, informe à Secretaria da Corregedoria Regional acerca das providências adotadas com relação ao cumprimento das recomendações aqui consignadas.

8) OBSERVAÇÕES FINAIS – A equipe técnica da atividade correicional constatou que a Secretaria da Vara tem encaminhado os Boletins Estatísticos à Secretaria da Corregedoria dentro do prazo assinalado no art. 256, § 1º, do Provimento nº 03/2004. No entanto, recomenda o Juiz-Corregedor que esta atividade de elaboração do boletim estatístico, entre outras, sejam disseminadas para todos os servidores atuantes nesta Vara, uma vez que não se concebe a idéia de que somente um servidor detenha o conhecimento para execução da tarefa em questão.

Constatou, também, quanto à verificação dos registros de atos processuais, no Sistema de Acompanhamento Processual, que o andamento dos processos refletem os atos praticados, pelo que se verifica o cumprimento pela Secretaria da Vara do art. 51 do Provimento Geral Consolidado.

Observou-se, ainda, o Juiz-Corregedor, na análise dos autos, que nesta unidade os magistrados fazem uso efetivo e constante dos Sistemas eletrônicos BACEN JUD, INFOJUD e RENAJU, com objetivo de dar maior celeridade e efetividade nas execuções, satisfazendo os anseios dos credores trabalhista, atendendo, pois, o disposto no inciso XII do art. 7º da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

De igual modo, evidenciou-se que este Juízo atende as solicitações contidas no Ofício Circular nº 17.2007/GCGJT, de 21 de dezembro de 2007, em que o Sr. Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, João Oreste Dalazen determina imediata transferência para uma conta judicial, dos valores bloqueados mediante a utilização do sistema BACEN JUD, ou o imediato desbloqueio da importância apreendida, cumprindo-se o disposto no art. 88 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Para tanto, e a fim de evitar prejuízos aos executados, recomenda que todos os dias sejam verificadas as pendências existentes nas determinações de bloqueio via BACEN JUD, para que sejam de imediato sanadas, evitando-se duplicidade de bloqueios de valores nas contas-correntes dos executados, ou permanência de valor bloqueado sem qualquer remuneração por não estar em conta judicial.

Registre-se, ainda, que a produtividade alcançada por esta unidade correicionada, no período compreendido entre maio de 2007 a novembro de 2008, revelou-se uma produtividade equivalente a 87,26% dos processos recebidos na fase cognitiva. Em igual oportunidade, constatou-se uma produtividade de 58,74% dos processos na fase execução. Nesse sentido, mesmo que se tenha constatado uma razoável produtividade na fase de conhecimento, recomenda-se ao Juiz que atua nesta Vara do Trabalho que procure adotar medidas no sentido de dar maior efetividade nos processos de execução, uma vez que não basta decidir as questões submetidas ao Juízo, mas também encontrar mecanismos que possam satisfazer os créditos dos exequentes.

Ao final dos trabalhos, em que pese às recomendações acima assinaladas, de um modo geral, merece ser ressaltado o bom desempenho da atividade judicial e o prazo satisfatório para a entrega da prestação jurisdicional nesta Vara do Trabalho, razão pela qual o Juiz, no exercício da função correidora,

cumprimenta o Excelentíssimo Juiz Titular da Vara, assim como os demais Juízes que atuaram nesta Vara do Trabalho.

Observou-se, ainda, nesta visita correicional, o bom nível alcançado pelas atividades de apoio desta Vara do Trabalho, pelo que o Juiz, no exercício da função corregedora, também cumprimenta o Diretor de Secretaria e os demais servidores pelo empenho e dedicação às atribuições que lhes são conferidas, persistindo cada vez mais na atenção e diligência com que realizam suas atividades. Ressalta-se que os servidores estiveram presentes durante os trabalhos correicionais, tendo tomado ciência das recomendações constantes na presente Ata de Correição, cuja cópia é entregue, neste ato, ao Excelentíssimo Juiz Titular, LINBÉRCIO CORADINI.

A seguir foi dada por encerrada a correição, às 17h30min do dia vinte e sete de novembro de dois mil e oito.

VULMAR DE ARAÚJO COÊLHO JUNIOR  
Juiz do TRT-14ª, por delegação, em função correicional

LINBÉRCIO CORADINI  
Juiz Titular

JOSÉ BATISTA DA SILVA  
Diretor de Secretaria, em exercício